

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA DOS VEREADORES DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 002/93

PROPOSTIÇÃO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO
FAMÍLIA CARENTE.

Art. 1º Determina que cada vereador sacrifiquem uma pequena parcela de seus salários. Onde cada vereador deva doar 5% (cinco por cento) dos seus salários ao final de cada mês. Depositando esta quantia em uma conta remunerada.

Art 2º A conta será aberta em nome de uma comissão formada em comum acordo com a Câmara Municipal.

Art 3º As parcelas serão depositadas nos dias do recebimento dos seus vencimentos, e o recibo de depósito entregue ao Presidente da comissão que arquivará para prestação de contas, sendo que o Presidente da comissão terá que fazer uma prestação de contas trimestralmente, divulgando o que foi sacado e o que restou dos rendimentos. A prestação de contas será feita em sessão ordinária com todos os representantes da casa

Art 4º esse fundo será usado na compra de cereais no período das secas, para amenizar a fome das famílias mais carentes, para dar assistência a um doente em estado grave que seja financeiramente pobre para a compra de um caixão quando a família do falecido não puder comprar e para ajudar famílias que as vezes estão distantes e por dificuldades financeiras não podem retornar à sua terra natal.

Art 5º Em sessão ordinária ou extraordinária os membros da mesa decidirão em voto aberto, SIM a favor do beneficiado e NÃO contra. A aprovação só será reconhecida com a decisão da maioria.

Art 6º Nenhum representante desta casa pode fazer uso deste fundo para fins políticos. É de responsabilidade da comissão determinar o local de fatura que tenha preços mais acessíveis. A comissão determinará o local de distribuição, quando se tratar de alimentação com a fiscalização de todos os vereadores ou daqueles que quiserem se fazer presentes.

PASSO D CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA PB

JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA

RECEBI A 1ª VIA DESTE
EM ____/____/1993

PRESIDENTE